

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos oito dias de novembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da sede administrativa do Instituto Viver, situado a Travessa Matatu, 1, Nº 224, Alto da Maravilha, Juazeiro/BA, às dezenove horas e trinta minutos, após a segunda convocação, com quorum mínimo de um terço dos associados, reuniram-se, nos termos do edital datado em trinta de outubro do ano de dois mil e vinte e três, os membros da DIRETORIA: Presidente ROBERETO BASTOS DE ALENCAR, brasileiro, casado, médico, RG. 00.587.821-76, SSP/BA, CPF nº 035.868.985-68, residente e domiciliado a Rua Almirante Tamandaré, nº 12, Country Club, CEP: 48.902-380, Juazeiro/BA; Vice- Presidente: Sra. MARIA DO CARMO DIAS REBOUÇAS, brasileira, divorciada, aposentada, RG. 01.682.880-10, CPF 144.414.205-44, residente e domiciliada a Rua do Socorro, 337, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-267; Diretora Administrativa/ Financeira Sra. CRISTIANTE KHOURI BALADI ALENCAR, brasileira, casada, Tecnólogo em Informática, RG. 25101 CRM/BA, 05.316.437-78 SSP/BA, CPF 776.227.825-72, residente e domiciliada Rua Lucas Roberto de Araujo, 280, casa G16, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.332-720; ASSOCIADOS: ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO, brasileiro, casado, médico, RG. 05886147-50 SSP/BA, CPF 864.737.195-04, residente e domiciliado Rua Lucas Roberto de Araujo, 280, casa G16, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.332-720; RICARDO THOMÉ VIEIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, médico, RG. 25101 CRM/BA, CPF 075.347.314-37, residente e domiciliado a Alameda das Margaridas, 130, Cond. Sol Nascente, Cidade Universitária, Petrolina PE/ CEP: 56.332-720; Sra. RENATA SAMPAIO DE ALENCAR, brasileira, casada, advogada, RG. 08.132.771-40 SSP/BA, CPF 803.0410845-00, residente e domiciliada a Rua do Trabalho, 501, AP 1804, Edifício Bosque do Rio, Petrolina/PE, CEP: 56.308-080; JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA, brasileiro, divorciado, médico, RG 03354769710 DETRAN/BA, CPF 686.752.405-20, residente e domiciliado a Rua Paulo de Frontin, 136, Country Club, Juazeiro/BA, CEP: 48.902-350; EVANDILZA DOS SANTOS DE MIRANDA, brasileira, solteira, contadora, RG 015632 CRC/BA, CPF 177.082.065-53, residente e domiciliada a Rua Ville di Roma, 108, Cajueiro,

Reunidos

Caravalcanti

[Signature]

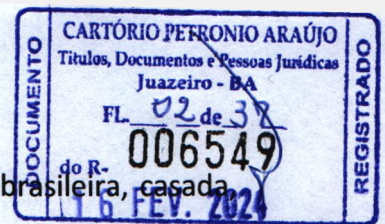
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



31 Juazeiro/BA, CEP: 48.904-081; LELIA MARIA GALVÃO DE ALENCAR, brasileira, casada,
32 assistente social, RG. 76114716 SSP/BA, CPF 098.060.755-87, residente e domiciliada a
33 Rua Almirante Tamandaré, 12, Country Club, Juazeiro/BA, CEP 48.902-380; CLÉSIO
34 JOSÉ BRANDÃO DE MORAIS, brasileiro, casado, administrador, RG. 5599469 SSP/PE,
35 CPF 024.843.344-00, residente e domiciliado Rua Pessoa de Melo, 1319, Gercino
36 Coelho, Petrolina/PE, CEP: 56.306-090; DILMA AMORIM CALVACANTE, brasileira,
37 solteira, administradora, RG 2664798, CPF 435.368.674-72, residente e domiciliada a
38 Rua do Coliseu, nº 196, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-390; ERISVALDO GONÇALVES
39 RODRIGUES, brasileiro, solteiro, médico, RG 00397091735 DETRAN/PE, CPF
40 510.944.444-72, residente e domiciliado Avenida Carmela Dutra, nº 326, P 401,
41 CENTRO, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-530; RODRIGO GALVÃO DE ALENCAR, brasileiro,
42 casado, funcionário público, RG. 849315905 SSP/BA, CPF 001.439.825-75, residente e
43 domiciliado a Avenida Miguel Silva Souza, 590, Condomínio Country Club, casa 03,
44 Juazeiro/BA, CEP: 48.901-765, para discutir o seguinte ponto de pauta: 1- Abertura de
45 Filial na Cidade de Petrolina/PE. O Presidente inicia os trabalhos falando sobre a
46 importância de ter uma Filial na Cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, para
47 expansão dos atendimentos em outro município em local apropriado com estrutura e
48 espaço que inicialmente funcionarão os serviços de **FISIOTERAPIA e AMBULATORIAIS**.
49 O imóvel para abertura da Filial está situado na Rua Pacifico da Luz, nº 900, Centro,
50 CEP: 56.304-010 Petrolina/PE; Após explanação do Presidente, foi aprovado por
51 unanimidade. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente encerra a assembléia e, eu
52 Evandilza dos Santos de Miranda, lavro a presente ata que será assinada por mim, pelo
53 Presidente e demais associados. Juazeiro-Ba, oito de novembro de 2023.

54 Evandilza dos Santos de Miranda

55 PRESIDENTE:

56 Roberto Bastos de Alencar

57

58 JUAZEIRO/BA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

59

60 ASSOCIADOS:

61

62 MARIA DO CARMO DIAS REBOUÇAS

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
 Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
 Juazeiro - BA
 FL. 03 de 32
 do R- 006549
 16 FEV. 2024

63 Cristiane Khouri Baladi Alencar
 64
 65 CRISTIANE KHOURI BALADI ALENCAR

66 Roberto Bastos de Alencar Filho
 67
 68 ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO

69 Ricardo Thomé Vieira de Araújo
 70
 71 RICARDO THOMÉ VIEIRA DE ARAUJO

72 Renata Sampaio de Alencar
 73
 74 RENATA SAMPAIO DE ALENCAR

75 Juarez Sebastian Lima e Lima
 76
 77 JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA

78 Dilma Amorim Calvacante
 79
 80 DILMA AMORIM CALVACANTE

81 Erisvaldo Gonçalves Rodrigues
 82
 83 ERISVALDO GONÇALVES RODRIGUES

84 Evandilza dos Santos de Miranda
 85
 86 EVANDILZA DOS SANTOS DE MIRANDA

87 Clésio José Brandão de Moraes
 88
 89 CLÉSIO JOSÉ BRANDÃO DE MORAIS

90 Lélia Maria Galvão de Alencar
 91
 92 LÉLIA MARIA GALVÃO DE ALENCAR

93 Rodrigo Galvão de Alencar
 94
 95 RODRIGO GALVÃO DE ALENCAR

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE JUAZEIRO-BA
 RUA DO PARAÍSO, 97 - CENTRO MÉDICO EMPRESARIAL ANTONIO BALBINO- SL30, SANTO ANTONIO - JUAZEIRO-BA
 CEP 48.903-050 - 74 36141894 - CNPJ 15.069.041/0001-01 - cartorio@petronioaraujo.com

Protocolo nº 00006552 - Livro PI9
AV. registro nº 00006549 Livro A12
 à margem do RP nº 00001136 Livro A-03 de 30/07/2008.
 DAJE/SÉRIE: nº2802.002.004030 Selo de Autenticidade TJBA Ato Notarial ou de Registro
 SELO:2802.AB015817-3 CÓDIGO VALIDADOR: FAN3504EIV
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade. NATUREZA DO ATO PRATICADO: **ALTERAÇÃO**
 ESTATUTÁRIA EMOLUMENTOS: R\$224,36 TAXA FISCAL: R\$159,33 FECOM: R\$61,32
 PGE: R\$9,92 FMMBA: R\$4,64 DEF. PÚBLICA: R\$5,95 TOTAL DAS CUSTAS: R\$454,52
CERTIDÃO POSITIVA DE AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE PROCEDEI
 NESTA DATA, A AVERBAÇÃO Nº **00006549 Livro A12**, REFERENTE À(O)
 ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DATADO(A) DE 08/11/2023 DA ENTIDADE
 DENOMINADA **INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTO ALENCAR**, À MARGEM DA
 INSCRIÇÃO INICIAL/REGISTRO PRIMITIVO Nº **00001136 Livro A-03 de**
30/07/2008, O REPORTADO É VERDADE. DOU FÉ. CERT Nº 3798 2802.002.004031
 SELO: 2802.AB015816-5 CÓDIGO VALIDADOR: 08NB2CLV95 CUSTAS CERTIDÃO: Total:
 R\$ **61,78** - Emol. R\$ 29,84Tx. Fis. R\$ 21,19 Fec. R\$ 8,15 PGE R\$ 1,19 FMMDBA R\$
 0,562DEF. PUB. R\$ 0,79.

QR AVERBAÇÃO

QR CERTIDÃO

16/02/2024 Petronio dos Santos Araújo, Oficial

DOCUMENTO REGISTRADO

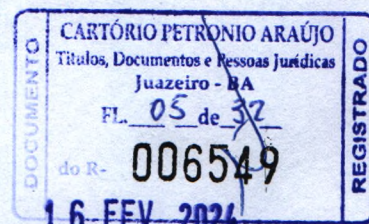


INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 1136/2008 LIVRO A-03. CNPJ/MF 10.326.384/0001/90.

Aos oito dias de novembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da sede administrativa do Instituto Viver, situado a Travessa Matatu, 1, Alto da Maravilha, Juazeiro/BA, às dezenove horas e trinta minutos, após a segunda convocação, com quorum mínimo de um terço dos associados, reuniram-se, nos termos do edital datado em trinta de outubro do ano de dois mil e vinte e três, os membros da DIRETORIA: Presidente ROBERETO BASTOS DE ALENCAR, brasileiro, casado, médico, RG. 00.587.821-76, SSP/BA, CPF nº 035.868.985-68, residente e domiciliado a Rua Almirante Tamandaré, nº 12, Country Club, CEP: 48.902-380, Juazeiro/BA; Vice-Presidente: Sra. MARIA DO CARMO DIAS REBOUÇAS, brasileira, divorciada, aposentada, RG. 01.682.880-10, CPF 144.414.205-44, residente e domiciliada a Rua do Socorro, 337, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-267; Diretora Administrativa/ Financeira Sra. CRISTIANTE KHOURI BALADI ALENCAR, brasileira, casada, Tecnólogo em Informática, RG. 25101 CRM/BA, 05.316.437-78 SSP/BA, CPF 776.227.825-72, residente e domiciliada Rua Lucas Roberto de Araujo, 280, casa G16, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.332-720; ASSOCIADOS: ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO, brasileiro, casado, médico, RG. 05886147-50 SSP/BA, CPF 864.737.195-04, residente e domiciliado Rua Lucas Roberto de Araujo, 280, casa G16, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.332-720; RICARDO THOMÉ VIEIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, médico, RG. 25101 CRM/BA, CPF 075.347.314-37, residente e domiciliado a Alameda das Margaridas, 130, Cond. Sol Nascente, Cidade Universitária, Petrolina PE/ CEP: 56.332-720; Sra. RENATA SAMPAIO DE ALENCAR, brasileira, casada, advogada, RG. 08.132.771-40 SSP/BA, CPF 803.0410845-00, residente e domiciliada a Rua do Trabalho, 501, AP 1804, Edifício Bosque do Rio, Petrolina/PE, CEP: 56.308-080; JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA, brasileiro, divorciado, médico, RG 03354769710 DETRAN/BA,

Caravalcanti



CPF 686.752.405-20, residente e domiciliado a Rua Paulo de Frontin, 136, Country Club, Juazeiro/BA, CEP: 48.902-350; EVANDILZA DOS SANTOS DE MIRANDA, brasileira, solteira, contadora, RG 015632 CRC/BA, CPF 177.082.065-53, residente e domiciliada a Rua Ville di Roma, 108, Cajueiro, Juazeiro/BA, CEP: 48.904-081; LELIA MARIA GALVÃO DE ALENCAR, brasileira, casada, assistente social, RG. 76114716 SSP/BA, CPF 098.060.755-87, residente e domiciliada a Rua Almirante Tamandaré, 12, Country Club, Juazeiro/BA, CEP 48.902-380; CLÉSIO JOSÉ BRANDÃO DE MORAIS, brasileiro, casado, administrador, RG. 5599469 SSP/PE, CPF 024.843.344-00, residente e domiciliado Rua Pessoa de Melo, 1319, Gercino Coelho, Petrolina/PE, CEP: 56.306-090; DILMA AMORIM CALVACANTE, brasileira, solteira, administradora, RG 2664798, CPF 435.368.674-72, residente e domiciliada a Rua do Coliseu, nº 196, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-390; ERISSALDO GONÇALVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, médico, RG 00397091735 DETRAN/PE, CPF 510.944.444-72, residente e domiciliado a Rua Carmela Dutra, 326, apt 401, Centro, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-530; RODRIGO GALVÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, funcionário público, RG. 849315905 SSP/BA, CPF 001.439.825-75, residente e domiciliado a Avenida Miguel Silva Souza, 590, Condomínio Country Club, casa 03, Juazeiro/BA, CEP: 48.901-765, para discutir o seguinte ponto de pauta: 1- Abertura de Filial na Cidade de Petrolina/PE. O Presidente inicia os trabalhos falando sobre a importância de ter uma Filial na Cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, para expansão dos atendimentos em outro município em local apropriado com estrutura e espaço que inicialmente funcionará a fisioterapia e ambulatório. O imóvel para abertura da Filial está situado na Rua Pacifico da Luz, nº 900, Centro, CEP: 56.304-010 Petrolina/PE; Após explanação do Presidente, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente encerra a assembléia e, eu Evandilza dos Santos de Miranda, lavro a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais associados. Juazeiro-Ba, oito de novembro de 2023. Evandilza dos Santos de Miranda

PRESIDENTE:

Roberto Bastos de Alencar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Lacavalcanti

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS

Capítulo I – Da Denominação e do Caráter

Art. 1º. O **INSTITUTO VIVER**, fundado em 24 de março de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, de caráter beneficente e de assistência social, com atividade preponderante voltada à saúde, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrito no *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-C.N.P.J., do Ministério da Fazenda* sob o nº.10.326.384/0001-90 sendo suas atividades regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. O **INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR** doravante, neste Estatuto, é designado simplesmente por "**Instituto Viver**".

Capítulo - II – Das Finalidades Institucionais

Art. 3º. O **Instituto Viver** observa o princípio da universalização no atendimento dos serviços de **saúde**, no respectivo âmbito de sua atuação, em sintonia com a legislação em vigor, envidando esforços no sentido de cumprir com as seguintes finalidades:

I - atuar diretamente na prestação da assistência à Saúde, como direito fundamental do ser humano, por meio da execução, em caráter permanente, de ações e serviços de saúde que visem à redução de riscos, de doenças e de outros agravos que permitam o acesso universal e igualitário à promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com a Constituição Federal, com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), e demais legislações diretamente ligadas à Área da Saúde;

II - prestar serviços médico-hospitalares de assistência à saúde em todos os seus níveis, promovendo ações de assistência terapêutica integral, em seus Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);

III - prestar ações e serviços de saúde mediante participação complementar junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;

IV - prestar serviços de atendimento médico ambulatorial;

Lacavalcanti
Reiny

V - acompanhar, dentro de suas possibilidades, os familiares dos usuários de seus serviços de saúde, integrando-os ao processo de valorização e recuperação de sua saúde;

VI - promover, dentro de suas possibilidades, atendimento médico à população carente da região onde está situada;

VII - prestar serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de reabilitação aos usuários do SUS, bem como aos planos privados de Saúde e clientela particular, podendo ainda exercer atividades de gestão, co-gestão e/ou supervisão na área de Saúde.

§ 1º. O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ações próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou ainda, pela prestação de serviços às empresas e outras organizações com ou sem fins econômicos, bem como à órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o **INSTITUTO VIVER**, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos por Lei dentre os quais, entre outros, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, firmar contratos de gestão e ou administração de hospitalar;

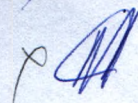
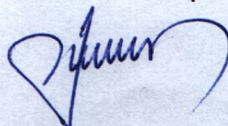
§ 2º. Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento aprovado pela Assembléia Geral ou por meio de Normas Internas.

Capítulo III – Da Ação Administrativa do INSTITUTO VIVER

Artigo 4º. Toda ação administrativa do **INSTITUTO VIVER** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção e atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV – Das Atividades Meio

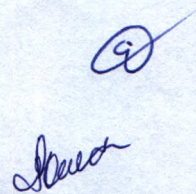
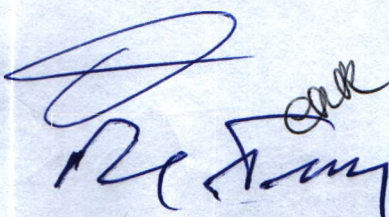
Artigo 5º. O **INSTITUTO** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.



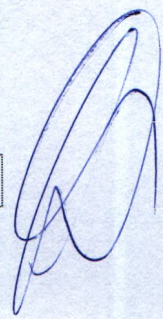
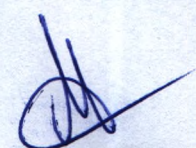
2 x *Isacavalcanti*



x



4



Capítulo V – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 6º. Observando o princípio da universalidade do atendimento, no exercício de suas finalidades institucionais, o **INSTITUTO VIVER** não faz discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VI – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 7º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **INSTITUTO VIVER** pode firmar Contratos ou Convênios com instituições Públicas ou Privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras, bem como firmar Termos de Parceria e outros para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 8º. O **INSTITUTO VIVER** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à saúde

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 9º. O **INSTITUTO VIVER** tem sede na Travessa Matatu 01, nº 224, térreo, Bairro Alto da Maravilha, Município de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP: 48.900-403, e Filial na Rua Pacifico da Luz, 900, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.304-010, podendo ainda abrir outras filiais e fechar, departamentos e núcleos de atividades em todo o território nacional.

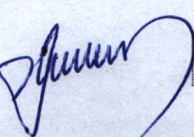
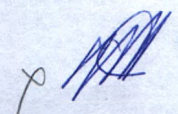
Parágrafo Único. As filiais, departamentos e núcleos de atividades podem ser regidos por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo VIII - Do Foro

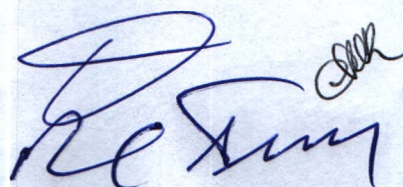
Artigo 10. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **INSTITUTO VIVER**.

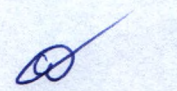
Capítulo IX - Da Duração

Artigo 11. A duração do **INSTITUTO VIVER** é por tempo indeterminado.



Roberto Bastos de Alencar


2




5



Capítulo X – Da Transformação, Cisão/Desmembramento, Incorporação e Fusão

Artigo 12. O **INSTITUTO**, na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei em vigor.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo Único - Da Organização e do Governo

Artigo 13. O **INSTITUTO VIVER** é constituído por número ilimitado de associados, governado pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Do Presidente

Artigo 14. Ilustríssimo Senhor Doutor **ROBERTO BASTOS DE ALENCAR**, médico, idealizador e criador do **INSTITUTO VIVER** é considerado o primeiro entre todos os seus associados.

§1º. Ao **Presidente** é garantido sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, em procedimento administrativo interno perante a **Diretoria**, na medida em que, assim como todos os demais associados, está sujeito às penalidades previstas nesse Estatuto, nos casos de infração aos requisitos estatutários.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 15. O **INSTITUTO VIVER** é constituído por número ilimitado de associados, que tiverem a sua “**Proposta de Admissão**” aceita pelo **Presidente**.

§1º. A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível, não havendo entre os associados quaisquer direitos e obrigações recíprocos.

De Carvalho

x

R. Bastos de Alencar

6

§2º. Da decisão do **Presidente** que negar a “**Proposta de Admissão**” de associado, não cabe recurso. Entretanto, o interessado poderá apresentar uma nova “**Proposta de Admissão**”, após 03 (três) meses da negativa da primeira.

Capítulo III – Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 16. Para ser admitida como associada do INSTITUTO, a pessoa física deve apresentar “**PROPOSTA DE ADMISSÃO**” para o **Presidente**, que ao decidir de forma favorável, mandará incluir o nome do novo associado na **LISTAGEM DE ASSOCIADOS** do INSTITUTO VIVER

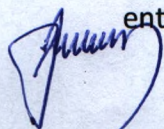
Capítulo IV – Da Categoria de Associados

Artigo 17. O INSTITUTO VIVER possui as seguintes categorias de associados:

- I. **FUNDADORES:** O Presidente Doutor ROBERTO BASTOS DE ALENCAR é reconhecido como fundador e primeiro associado do INSTITUTO VIVER. E são também **ASSOCIADOS FUNDADORES**, aqueles que tiverem assinado o ato constitutivo de Fundação de o INSTITUTO VIVER. Possuem direito a voz e voto na Assembléia Geral;
- II. **EFETIVOS:** as pessoas assim reconhecidas por “**Ata da Diretoria**”, que possuirão direito a voz e voto;
- III. **CONTRIBUINTES:** as pessoas físicas que se inscreverem e pagarem as contribuições espontâneas ou estipuladas pela Diretoria, e que não possuem direito a voz e nem direito a voto e não podem ser eleitos para os cargos previstos neste Estatuto;

§1º- Somente os associados **FUNDADORES** e **EFETIVOS**, devidamente identificados e inscritos na **LISTAGEM DE ASSOCIADOS** é que, poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

§2º- A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível, não havendo entre os associados quaisquer direitos e obrigações recíprocos.

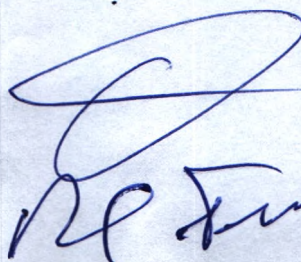




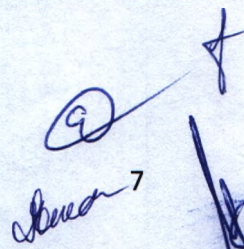
Escavalcanti

















Artigo 18. O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria sendo que, ao ser admitido como associado FUNDADOR ou EFETIVO sempre terá direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembléia Geral.

Capítulo V – Da Perda da condição de Associado

Artigo 19. Perde a condição de associado:

I – Aquele que requerer voluntariamente o seu desligamento do INSTITUTO VIVER, mediante correspondência escrita, por meio físico ou digital, dirigida ao Presidente;

II- Aquele que desrespeitar o presente Estatuto ou, se houver, o regimento interno e demais normas internas do INSTITUTO VIVER;

III - Aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;

IV - Aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito do INSTITUTO VIVER, assim considerado pela Diretoria;

V- Aquele que falar publicamente em nome do INSTITUTO VIVER sem autorização do Presidente;

VI- Aquele que causar prejuízos econômicos ou financeiros, ou causar danos materiais ao patrimônio do INSTITUTO VIVER;

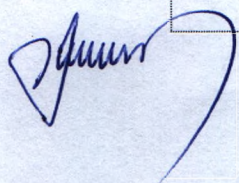
VII- Aquele que praticar ato considerado pela Diretoria, como sendo incompatível com as finalidades, objetivos e interesses do INSTITUTO VIVER;

VIII- Aquele que tiver ausência injustificada em três assembleias gerais consecutivas ou três reuniões de trabalho convocada pela diretoria;

IX- Aquele que sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeado pela Assembléia geral ou diretoria.

Artigo 20. O associado que desejar deixar o INSTITUTO VIVER deve requerer o seu desligamento voluntário por escrito ao Presidente.

Capítulo VI – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado e Destituição de Cargo Estatutário Eletivo



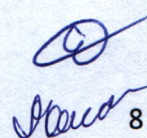
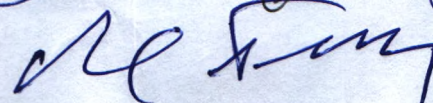
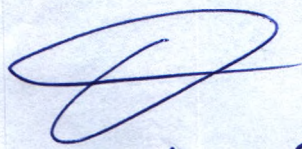
p



3V

Escavalcanti

x



8



★

Artigo 21. A **exclusão de associado** do quadro associativo e a **destituição de cargo estatutário eletivo** se dão por meio de procedimento administrativo e por **Decisão** da **Diretoria** do **INSTITUTO VIVER**.

Artigo 22. A **Diretoria** deve cientificar o associado sobre a sua decisão de **excluí-lo** do **INSTITUTO VVER** ou **destituí-lo do cargo para o qual fora eleito**, por meio de **Carta** com **Aviso de Recebimento**, ou mediante **Recibo** contendo assinatura, dia, mês e ano, devendo esta **DECISÃO** constar de **ATA DE REUNIÃO** da **DIRETORIA**, à qual é exigida a presença do **Presidente**.

Artigo 23. Fica assegurado para o associado excluído e/ou destituído de seu cargo, o amplo direito de defesa e o contraditório, podendo apresentar **DEFESA ESCRITA** para a

Diretoria, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do **Recebimento do AR – Aviso de Recebimento da CARTA** ou do **RECIBO** que, o cientificou sobre a **DECISÃO DA DIRETORIA** acerca de sua exclusão e/ou destituição de cargo eletivo.

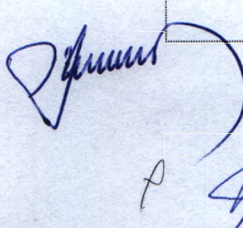
Artigo 24. A **Diretoria** poderá **“Reconsiderar”** a decisão anterior que excluiu o associado do **INSTITUTO VIVER** ou o destituiu de cargo eletivo, fazendo constar essa **Decisão**, de **Ata da Reunião da Diretoria**.

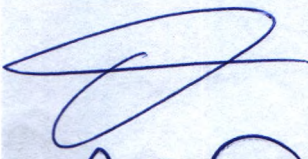
Artigo 25. Caso a **Decisão** da **Diretoria** não seja reconsiderada, o **Diretor Executivo** convocará a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, para proferir a **DECISÃO FINAL** sobre a **exclusão do associado e/ou destituição de cargo estatutário eletivo**.

Artigo 26. O **Presidente** está sujeito à perda da condição de associado do **INSTITUTO VVER**, caso fique comprovado que, o mesmo, tenha praticado qualquer ato previsto no **artigo 19**, desse **Estatuto**.

Artigo 27. Caso o **Presidente** pratique qualquer um dos atos previstos no **artigo 19**, desse **Estatuto**, que justifiquem a instauração de **Processo Administrativo de Exclusão de Associado** e de **Processo Administrativo de Destituição de Cargo Eletivo**, o mesmo deverá ser instaurado pela **Diretoria** e deverá seguir as regras constantes desse **Estatuto**.

Capítulo VII – Do Desligamento e Da Exclusão de Associado


R. Cavalcanti


R. Cavalcanti


9

Artigo 28. O associado **não** tem direito, no caso de pedido de **desligamento voluntário** e/ou **de exclusão do quadro associativo**, por qualquer que seja o motivo, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao **INSTITUTO VIVER**.

Capítulo VIII - Dos Direitos dos Associados

Artigo 29. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 30. É direito do Associado:

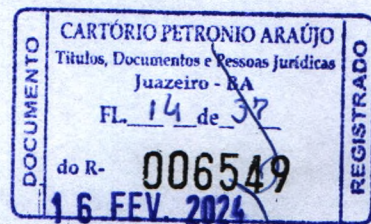
- I. Participar das atividades do **INSTITUTO VIVER**;
- II. Apresentar sugestões à Diretoria, que visem o aperfeiçoamento do **INSTITUTO VIVER**;
- III. Participar da Assembléia Geral;
- IV. Votar e ser votado para cargos de Diretoria e como membro do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF); **caso seja associado Fundador e/ou efetivo.**

Capítulo IX - Dos Deveres dos Associados

Artigo 31. É dever do Associado:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do **INSTITUTO VIVER**;
- IV. Manter conduta compatível com os objetivos do **INSTITUTO VIVER**;
- V. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do **INSTITUTO VIVER**;
- VI. Velar pelo desenvolvimento das finalidades institucionais do **INSTITUTO VIVER** e sua boa aplicação aos que dela necessitam;
- VII. Desempenhar com lealdade, seriedade e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- VIII. Realizar seus melhores esforços para obter o progresso material e social do **INSTITUTO VIVER**.

Capítulo X – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações



Artigo 32. O associado não responde, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do **INSTITUTO VIVER**.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 33. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do **INSTITUTO VIVER**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 34. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do **INSTITUTO VIVER**.

Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 35. A Assembléia Geral é constituída pelos associados fundadores e Efetivos.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 36. A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Executivo e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, garantindo também a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 37. Os associados são convocados para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede do **INSTITUTO VIVER** ou por qualquer outro meio de comunicação social.

Artigo 38. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Administrativo pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no **art. 37**.

Artigo 39. A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente até cento e vinte dias após o término do exercício social e civil de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Executivo ou por seu substituto legal.

Artigo 40. A Assembléia Geral pode ser convocada por 1/5 (um quinto) do número de associados, independente da Diretoria Administrativa.

Escavalcanti

Re

11

Artigo 41. A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/3 (um terço) do número de associados e decide com votos da maioria dos presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembléia Geral

Artigo 42. Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembléia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Da Ata da Assembléia Geral

Artigo 43. A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término de cada reunião ou na reunião seguinte e assinada pelo Presidente e pelo Secretário;

Artigo 44. Os associados participantes da Assembléia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Artigo 45. As atas da Assembléia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas de que trata o “caput” deste artigo, devem ser conservadas em arquivo de o INSTITUTO VIVER em ordem cronológica e podem periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 46. Compete à Assembléia Geral:

- I. Cumprir o Estatuto;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV. Reformar total ou parcialmente o Estatuto;

- V. Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, dar e receber bens imóveis;
- VI. Aprovar Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- VII. Aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VIII. Aprovar, anualmente, os Planejamentos Administrativo, Econômico, Financeiro e Social;
- IX. Aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- X. Deliberar sobre a dissolução ou extinção do **INSTITUTO VIVER**.

Capítulo VII - Da Destituição de Membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 47. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3(dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Diretoria

Artigo 48. O INSTITUTO VIVER é dirigido e administrado por uma Diretoria, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Diretor Administrativo Financeiro;

§ 1º. Não podem ser eleitos para os cargos de Diretoria, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º. O INSTITUTO VIVER adota práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Parágrafo único. A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, não pode exceder de 06 (seis) meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 51. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Dirigir e administrar o INSTITUTO VIVER;
- III. Admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto;
- IV. Abrir e fechar filiais, departamentos e núcleos de atividades, com a aprovação da Assembléia Geral;
- V. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar, dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Assembléia Geral;
- VI. Contratar e demitir Diretores Médicos e Administrativos, fixando-lhes vencimentos;
- VII. Elaborar, anualmente, os Planejamentos Econômico, Financeiro, Administrativo e Social;
- VIII. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório de Atividades, Demonstrações Contábeis, e Balanço Social quando elaborado;
- IX. Deliberar sobre assuntos administrativos.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 52. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;

- III. Representar o **INSTITUTO VIVER** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV. Representar nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;
- V. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- VI. Dirigir e administrar o **INSTITUTO VIVER** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VIII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.
- IX. Assinar com o Diretor Administrativo Financeiro todos os cheques, transferências bancárias, ordens de pagamento e Títulos que representem obrigações financeiras do **INSTITUTO VIVER**;
- X. Admitir e demitir empregados, constituir Procuradores, conferindo-lhes poderes que julgar necessário, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e sub estabelecer;
- XI. Manter assíduo contato com o vice diretor ou encarregado dos serviços do Instituto, transmitindo à apreciação da Diretoria, conforme o caso, as solicitações e sugestões que lhe forem apresentadas;
- XII. Contratar e fixar remuneração dos serviços de terceiros, após estudo e proposta elaborada pela Diretoria;
- XIII. Apresentar anualmente à Assembléia Geral o Balanço Financeiro e o Relatório Administrativo do Exercício findo e o Plano de Trabalho em curso;
- XIV. Exercer voto de qualidade;
- XV. Exarar Portaria para a instalação de Inquérito Administrativo;
- XVI. Fiscalizar a qualidade dos serviços que o Instituto está prestando à população usuária;
- XVII. Coordenar as atividades Gerais e Específicas realizadas pela Entidade;
- XVIII. Elaborar os Planos Projetos e Programas e atividades para a entidade;
- XIX. Submeter a uma empresa de auditoria especialmente contratada para tal fim as contas da Entidade para a realização de uma auditoria contábil; aceitar

independentemente de autorização da diretoria, terceiros que seja a título não oneroso, tanto proveniente de Pessoas Físicas ou Jurídicas, organizações Nacionais como internacionais;

- XX.** Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a entidade;

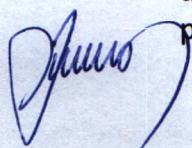
Artigo 53. Compete ao Vice Presidente:

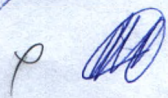
- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Assumir a presidência, em caso de vacância, pelo prazo máximo de 03 (três) meses;
- III. Auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do Instituto Dr. Roberto;
- V. Representar o **INSTITUTO VIVER**, por delegação do Diretor, no ato de assinaturas de Escrituras, contratos e convênios;
- VI. Representar o **INSTITUTO VIVER** em Juízo e fora dele perante Órgãos Públicos, Administrativos e Particulares, sempre que autorizado pelo Presidente;
- VII. Auxiliar o Diretor na elaboração do relatório Anual e de Atividades do **INSTITUTO VIVER**;

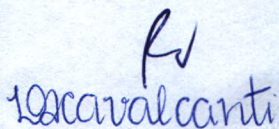
Parágrafo Único- Havendo morte ou impedimento definitivo do Presidente-Diretor, o Vice Presidente deve convocar Assembléia Geral Eletiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembléia Geral manter o Vice Presidente em exercício, para que se complete o período do impedido ou do falecido.

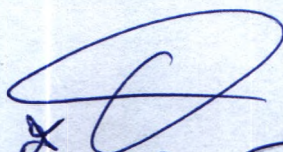
Artigo 54. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro entre outras funções:

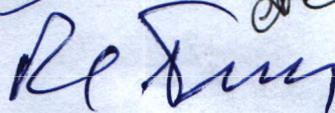
- I. Gerir todas as finanças do **INSTITUTO VIVER** e cuidar da Administração ordinária dos seus bens temporários sob a coordenação, orientação e diretrizes do Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pelo **INSTITUTO VIVER** apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;



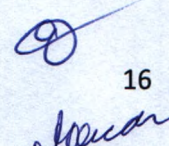


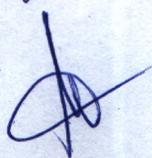

Lacavalcanti








16



- IV. Apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Externa Independente e ainda, prestar-lhe todas as informações contábeis e fiscais solicitadas;
- V. Receber valores, rendas, auxílios e donativos, bem como pagar contas e despesas;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal do **INSTITUTO VIVER**;
- VII. Elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte a ser submetido ao CAEF, para posterior apreciação da Assembléia;
- VIII. Dirigir e acompanhar os processos administrativos e os profissionais contratados;
- IX. Elaborar e monitorar projetos de desenvolvimento da entidade e dois processos da gestão;
- X. Elaborar Planejamento Estratégico e Indicadores da Gestão;
- XI. Elaborar os Relatórios Anuais de Gestão em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- XII. Zelar pela renda patrimonial do **INSTITUTO VIVER**;
- XIII. Superintender a arrecadação da sua receita ordinária;
- XIV. Efetuar o recolhimento do FGTS, bem como, de outras obrigações legais de natureza Fiscal e/ou Tributária;
- XV. Arrecadar e fazer contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao **INSTITUTO VIVER** mantendo em dia a escrituração;
- XVI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- XVII. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria;
- XVIII. Cuidar do Livro ou fichas de registro de Associados;
- XIX. Supervisionar a abertura de licitações e Concorrências Públicas para efetivação de compras, contratos, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre melhores resultados para o **INSTITUTO VIVER**;

Capítulo V - Das Decisões da Diretoria

Artigo 55. Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral sem efeito suspensivo.

Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 56. A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Secretário quando do exercício da presidência.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 57. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 58. A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome do **INSTITUTO VIVER** a favor de terceiros.

TÍTULO VI - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 59. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, eleitos, dentre os associados, pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro. Não podem fazer parte do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), além dos inelegíveis, os membros dos demais órgãos do **INSTITUTO VIVER**.

Parágrafo segundo. O Diretor Financeiro pode participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 60. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição ou recondução até 4 (quatro) vezes..

Capítulo III – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 61. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é presidido por um de seus Conselheiros assessorado por um secretário, ambos eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é coincidente com o mandato de Conselheiro.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 62. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne ordinariamente a cada trimestre e uma vez ao ano para apreciar Balancetes, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado, bem como, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, Diretoria do **INSTITUTO** ou pela Assembléia Geral.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 63. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pela Diretoria.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 64. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - Eleger o seu Presidente e seu Secretário;
- II - Analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- III - Dar parecer à Assembléia Geral e a Diretoria e, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- IV - Dar parecer sobre política salarial do **INSTITUTO VIVER**, proposta pelos Diretores Administrativo e Médico;
- V - Analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Balanço Social;
- VI - Analisar e dar parecer sobre o Plano de Atendimento;
- VII - Analisar e dar parecer sobre o orçamento;
- VIII - Verificar se o **INSTITUTO VIVER** está adequado às suas diretrizes e metas do no atendimento de suas finalidades e constantes do Plano de Atendimento;
- IX - Dar parecer sobre as Ações Assistenciais e a Política de Saúde Assistencial;

X- Lavrar em livro próprio parecer sobre a situação econômica, financeira e inventário, tomando como base o balanço patrimonial e o resultado econômico e apresentar a Assembléia Geral no 1º trimestre de cada ano;

XI - Opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades do **INSTITUTO VIVER**, sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar de seu parecer informações complementares de julgar necessários ou úteis a deliberação da Assembléia Geral;

XII - Zelar para que sejam devidamente conservados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais, em arquivos organizados do **INSTITUTO VIVER**.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 65. O patrimônio social do **INSTITUTO VIVER** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todo aquele que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 66. Os recursos econômico-financeiros do **INSTITUTO VIVER** são provenientes de:

- I. Contribuições mensais e doações de seus associados;
- II. Contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive provenientes de legados e heranças;

- III. Receitas de prestação de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, projetos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. Receitas da venda, licenciamento de marcas, produtos ou materiais produzidos pela própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- V. Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços, inclusive locação;
- VI. Receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços, termos de parceria ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de participação em outras pessoas jurídicas;
- VII. Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VIII. Receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- IX. Receitas decorrentes de suas atividades meio;
- X. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de projetos e/ou programas específicos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 67. O INSTITUTO VIVER aplica suas rendas e seus recursos previstos no art. 66 assim como eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 68. O INSTITUTO VIVER aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam a ele vinculados.

Artigo 69. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo INSTITUTO VIVER em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou seus Departamentos e/ou de seus Núcleos.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 70. O INSTITUTO VIVER aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais

Título IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo Único - Da Prestação de Contas

Artigo 71. O INSTITUTO VIVER para a prestação de contas aos órgãos públicos observa no mínimo o seguinte:

- I. Observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, de seu Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis, incluindo-se as Certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Proceder a realização de auditoria por Auditores Externos Independentes, se da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública.

TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

Capítulo Único - Das Gratuidades

Artigo 72. No atendimento de suas finalidades institucionais constantes do art. 3º deste Estatuto Social, O INSTITUTO VIVER em sua ação beneficente poderá conceder gratuidades na prestação de seus serviços de promoção de saúde.

TÍTULO XI- DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 73. O INSTITUTO VIVER mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo II – Das Normas Contábeis

Artigo 74. As receitas, ingressos, despesas e desembolsos devem ser reconhecidos mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Artigo 75. O valor do “superávit” e/ou “déficit” do exercício devem ser registrados na conta “Superávit do Exercício” e/ou “Déficit do Exercício” enquanto não aprovado pela Assembléia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta “Patrimônio Social”.

Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 76. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

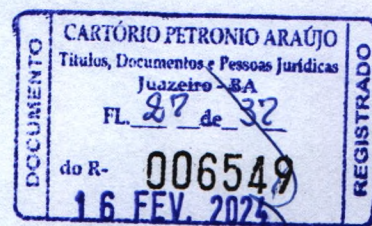
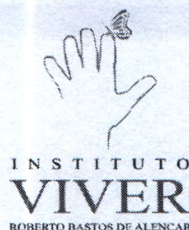
Artigo 77. As Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 78. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis são auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando obrigatório na legislação em vigor.

TÍTULO XII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos cargos Estatutários



Artigo 79. Os membros da Diretoria e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título,

em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo único. O INSTITUTO VIVER não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, a seus associados, sejam eles fundadores ou efetivos, aos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO XIV – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 80. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao INSTITUTO VIVER no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 81. O INSTITUTO VIVER pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 82. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o Voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 83. O INSTITUTO VIVER mantém Livro de Inscrição e/ou Fichas de Inscrição e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestem serviços.

24
a. Lacerdualcanti

24
Lacerdualcanti

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 84. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) de associados e com votos da maioria dos presentes.

Parágrafo único. - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 85. A dissolução ou extinção do **INSTITUTO VIVER** só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 86. Para a dissolução ou extinção do **INSTITUTO VIVER** todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 87. A dissolução ou extinção do **INSTITUTO VIVER** se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 88. A dissolução ou extinção se dá quando a **INSTITUTO VIVER** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 89. No caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO VIVER**, o patrimônio social remanescente será destinado a entidade beneficente certificada ou pública, dotada de personalidade jurídica, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 90. Na hipótese do **INSTITUTO VIVER** obter e posteriormente, perder a

qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, é contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades institucionais.

TÍTULO XVII - DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA e DAS DIRETRIZES PARA BOAS PRÁTICAS E COMPLIANCE

Capítulo I – Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Artigo 91. No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado ao **INSTITUTO VIVER** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente **Estatuto**.

Artigo 92. A **Diretoria** do **INSTITUTO VIVER** poderá estabelecer o **Código de Ética e Conduta** como elemento de **Prevenção e Controle**.

Artigo 93. O **INSTITUTO VIVER** atua de forma ética, em total **conformidade** e respeito ao **Ordenamento Jurídico Brasileiro**, bem como às **Normas e Tratados de Direito Internacional**, que estejam de alguma forma, relacionadas às suas ações.

Artigo 94. O **INSTITUTO VIVER** compromete-se em aprimorar constantemente suas normas e regras internas, às quais dão suporte para seus **controles internos** e medidas de **prevenção** contra a prática de atos ilícitos e antiéticos e atos de corrupção.

Capítulo II – Das Diretrizes para Boas Práticas e Compliance

Artigo 95. Como **medidas de prevenção** à prática de atos de corrupção, atos antiéticos e de atos ilícitos, o **INSTITUTO VIVER** atua em **conformidade** com o **Ordenamento Jurídico Brasileiro** e as **Normas e Tratados Internacionais**, baseando-se nas **diretrizes para boas práticas** abaixo elencadas, as quais são objeto de constante monitoramento e aprimoramento:

I-MEIO AMBIENTE: - Adota as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;

II-DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: - Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e que, no seu melhor conhecimento e entendimento não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos sem observância dos ditames legais;

III- DO TRABALHO ESCRAVO, DEGRADANTE OU ESCRAVO: - Não explora e não explorará qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

IV-DA DISCRIMINAÇÃO: - Não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;

V-DO AMBIENTE DE TRABALHO SEM RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA E DE SAÚDE: - Em seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. Garante que, no ambiente de trabalho, os empregados tenham acesso a água potável, banheiros limpos

em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança;

VI-DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: - Toma todas as medidas necessárias, de acordo com as melhores práticas comerciais para impedir qualquer atividade fraudulenta e/ou de corrupção, por si, incluindo seus associados, administradores, conselheiros, diretores, empregados, voluntários e/ou por quaisquer de seus fornecedores, agentes, pessoas

físicas e jurídicas contratadas e subcontratadas, com relação ao recebimento de quaisquer recursos decorrentes de suas relações contratuais;

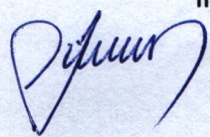
VII-DO NÃO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA OU ILÍCITA: - Não oferece, dá, nem concorda em dar e/ou se compromete a dar, a quem quer que seja, ou aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, garantindo que seus empregados, associados, funcionários, prepostos, subcontratados e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes do **INSTITUTO VIVER**, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, dos Tratados Internacionais, do presente **Estatuto** e demais normas e regras internas do **INSTITUTO VIVER**.

TÍTULO XIX – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

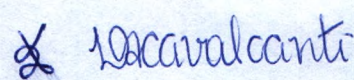
Capítulo Único – Da Aplicação e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados pelo INSTITUTO VIVER

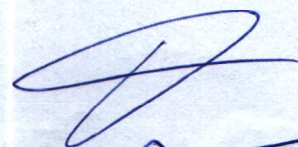
Artigo 96. O **INSTITUTO VIVER** cumpre com as determinações da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.

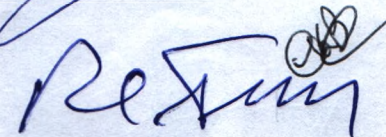




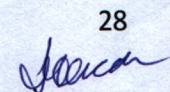


 *de Carvalho*









28



Artigo 97. O **INSTITUTO VIVER** na realização de suas atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados agirá de modo a garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Artigo 98. O **INSTITUTO VIVER** aplica o princípio da boa-fé, expresso na **Lei Geral de Proteção de Dados**, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente, mediante o consentimento pelo titular do dado, exceto quando realizar ações explicitamente excluídas pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Das Funções de Direção, Administrativa e Médica

Artigo 99. Em seus estabelecimentos, as funções de Diretor Administrativo e Diretor Médico e outras, podem ser exercidas por pessoas não associadas contratadas pela Diretoria sob sua coordenação e supervisão e com as atribuições constantes no Regimento e demais disposições internas.

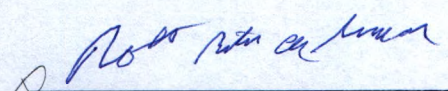
Parágrafo Primeiro. O **INSTITUTO VIVER** no atendimento de suas atividades e finalidades pode contratar empregados, prestadores de serviços, profissionais liberais, empresas e instituições na forma da lei.;

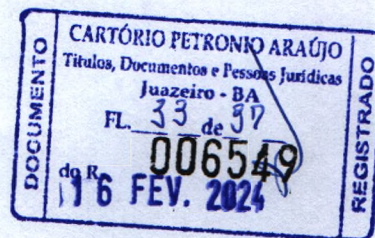
Parágrafo Segundo. O **INSTITUTO VIVER** poderá criar grupos de apoio e/ou comitês com o objetivo de auxiliar a gestão.

Capítulo II– Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 100. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Juazeiro/Bahia, 08 de novembro de 2023.


ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
Presidente – CPF 035.868.95-68



Maria do Carmo Dias Rebouças

MARIA DO CARMO DIAS REBOUÇAS

Vice-Presidente – CPF 144.414.205-44

Cristiane Khouri Baladi Alencar

CRISTIANE KHOURI BALADI ALENCAR

Diretora Administrativo/Financeiro

CPF 776.227.825-72

ASSOCIADOS:

Roberto Bastos de Alencar Filho

ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO

CPF: 864.737.195-04

Ricardo Thomé Vieira de Araújo

RICARDO THOMÉ VIEIRA DE ARAUJO

CPF: 075.347.314-37

Renata Sampaio de Alencar

RENATA SAMPAIO DE ALENCAR

CPF: 803.041.845-00

Juarez Sebastian Lima e Lima.

JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA

CPF: 686.752.405-20

Dilma de Amorim Cavalcanti

DILMA AMORIM CALVACANTE

CPF : 485.368.674-72

Erivaldo Gonçalves Rodrigues

ERISVALDO GONÇALVES RODRIGUES

CPF: 510.944.444-72

Evandilza dos Santos de Miranda

EVANDILZA DOS SANTOS DE MIRANDA

CPF: 177.082.065-53

Clésio José Brandão de Moraes

CLÉSIO JOSÉ BRANDÃO DE MORAIS

CPF: 024.843.344-00

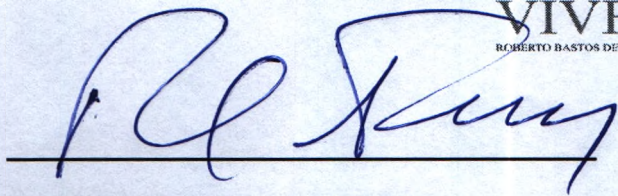
Lélia Maria Galvão de Alencar

LÉLIA MARIA GALVÃO DE ALENCAR

CPF: 098.060.755-87



INSTITUTO
VIVER
ROBERTO BASTOS DE ALENCAR



RODRIGO GALVÃO DE ALENCAR

CPF: 001.439.825-75

F17

DOCUMENTO	CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO		REGISTRADO
	Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas		
	Juazeiro - BA		
	FL. 35 de 37	do.R. 006549	
		16 FEV. 2024	

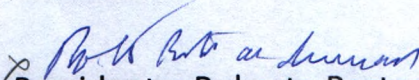
chamar

INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 1136/2008 LIVRO A-03. CNPJ/MF
10.326.384/0001/90.

Edital de Convocação de Assembléia Geral de Associação

Assembléia Geral Ordinária
Em 30/10/2023

INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR, na Travessa Matatu, 224, Alto da Maravilha, Juazeiro/BA, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente ROBERTO BASTOS DE ALENCAR, CONVOCA, através do presente Edital, todos os demais Associados para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em suas instalações, no dia oito de novembro de 2023 às 18h30 horas, em Primeira Convocação às 19:30hs em Segunda Convocação com a presença de 1/3 dos associados com a seguinte ordem do dia: **1-Abertura de Filial em Petrolina.**


Presidente: Roberto Bastos de Alencar



ILMO. SR.

PETRONIO DOS SANTOS ARAUJO

D.D. OFICIAL DELEGATÁRIO DO CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE JUAZEIRO BAHIA.

O ABAIXO IDENTIFICADO E ASSINADO, PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE DENOMINADA INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR, CASTRADA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.326.384/0001-90, ESTABELECIDA NO ENDEREÇO: TRAVESSA MATATU 1, 224, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO/BA, REQUER DE V. SA. PROCEDER A AVERBAÇÃO **DA ATA E ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO** NA FORMA DO CONTEÚDO E CONDIÇÕES APRESENTADA; À MARGEM DA INSCRIÇÃO **PRIMITIVA/REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 1136/2008 LIVRO A/03 DE 30/07/2008**, PARA TAL APRESENTA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

O REQUERENTE É CIENTE DE QUE O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA AVERBAÇÃO, SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE O ASSENTAMENTO/CONSIGNAÇÃO DE ASSINATURAS, O QUAL RESPONDE, NO QUE COUBER, PELOS TEORES E OMISSÕES.

TERMOS EM QUE,

REQUER DEFERIMENTO

JUAZEIRO BAHIA, 27 /DE DEZEMBRO /2023

RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE LEGAL:

NOME POR EXTENSO: ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

CARGO: PRESIDENTE

RG: 00821.587-76 SSP/BA, CPF: 035.868.985-68 TEL: 3613-8866

ENDEREÇO: TRAVESSA MATATU 01, Nº 224, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO/BAO

ASSINATURA